



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.476 DE 14 DE maio DE 2.003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Acrescenta ao Art. 2º da Lei nº 2.408/2002, o parágrafo terceiro que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 2.408, de 05 de julho de 2002 – LDO, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Para efeito de complementação a LDO passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

I – A reserva de contingência constantes da lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidades públicas e outros eventos imprevistos que possam exigir, de imediato, a atuação do Governo Municipal;

II – A contratação de horas extras dos servidores públicos municipais será estabelecida para a manutenção dos serviços essenciais, como nos serviços de limpeza pública e outros casos semelhantes, nas ocasiões de urgências desencadeadas pela necessidade de atendimento à saúde pública, como: médicos, enfermeiros e congêneres e no serviço administrativo, quando este se fizer inadiável à conclusão de um serviço de interesse público;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Deverá ser dada prioridade as execuções dos projetos em andamentos e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;

IV – nas tabelas de metas, integrantes da lei, deverão ficar demonstrados os parâmetros para as despesas irrelevantes;

V – As despesas de custeio para outros entes da federação, deverão estar sempre amparadas no interesse público do município;

VI – As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:

a) nas aquisições de bens;

b) nos serviços;

c) nas contratações;

d) nas alienações

VII – As transferências voluntárias a outros órgãos da federação serão efetuadas quando presente o interesse público, através de Convênios ou Contratos devidamente formalizados.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de maio de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi veiculada no
meio impresso e publicada
no mural da Câmara Municipal
em Barra do Garças/MT.*